



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1732, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Arquivamento de Pleitos de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis .

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, §3º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; pelo art. 10, parágrafo único, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e pelo art. 6º, inciso II (ou outro inciso, dependendo do objeto da resolução), do anexo do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, com as alterações da Resolução Normativa Dicol nº 13, de 18 de março de 2024, e com base nas instruções registradas no processo SEI nº 59004.001262/2023-07, resolve:

Art. 1º - Arquivar:

- I - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Modernização, apresentado pela Empresa BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ: 84.046.101/0247-00, localizada em Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, por inadequabilidade da documentação anexada, que não comprovou atendimento ao conceito da modalidade modernização total, conforme Regulamento dos Incentivos Fiscais, anexo à Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 136/2025, processo SEI Nº 59004.001776/2025-16;
- II - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Diversificação, apresentado pela Empresa FÁBRICA CORDEIRO LTDA, CNPJ: 01.068.822/0001-77, localizada em Ananindeua, Estado do Pará, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, por não haver pleito anteriormente aprovado nesta SUDAM, em cumprimento ao previsto na Resolução Condel/Sudam nº 136/2025, processo SEI Nº 59004.000557/2026-09;
- III - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Modernização, apresentado pela Empresa FRIGORIFICO RIO MAR LTDA, CNPJ: 05.866.280/0001-39, localizada em Itacoatiara, Estado do Amazonas, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, por inadequabilidade da documentação anexada, que não comprovou atendimento ao conceito da modalidade modernização total, conforme Regulamento dos Incentivos Fiscais, anexo à Resolução Condel/Sudam nº 136/2025, processo SEI Nº 59004.000010/2026-03.
- IV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Diversificação, apresentado pela Empresa SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 61.064.838/0050-11, localizada em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, não sendo reconhecido o direito ao incentivo. Conclui-se pela improcedência do projeto referente ao produto "Argamassa para Construção Civil", haja vista que este já foi objeto de

incentivos fiscais concedidos pela SUDAM, não tendo sido comprovado o atendimento ao requisito de diversificação, conforme disposto no Regulamento dos Incentivos Fiscais, anexo à Resolução Condel/Sudam nº 136/2025, processo SEI N° 59004.002282/2025-59.

V - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa ROMA SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 38.028.570/0002-43, localizada em Belém, Estado do Pará, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, por não ter sido comprovada a entrada em operação do empreendimento em desatenção ao previsto no Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 136/2025, processo SEI N° 59004.000152/2026-62.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Wilson Luiz Alves Ferreira
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Jorgiene dos Santos Oliveira
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Aline Dias Rossy
Diretor de Administração

Aharon Alcolumbre
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 27/03/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor(a)**, em 27/03/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor(a)**, em 27/03/2026, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor(a)**, em 27/03/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor(a)**, em 27/03/2026, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0742500** e o código CRC **D7CFAB8A**.

